

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecido pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa:	TOTAL	3.ª quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado	25.000.000	25.000.000
Reduz:	TOTAL	4.ª quota
10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	25.000.000	25.000.000

Artigo 4.º — A redução de recursos de que tratam os artigos anteriores, não implicará na modificação do montante do limite originariamente fixado para o empenhamento da U.O. 10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede, estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.917, DE 20 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso II da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os recursos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, com a inclusão em sua Classificação Funcional Programática da categoria de programação 01.02.025.1.001 — Construção do Edifício Sede", criação do elemento "4.1.1.0 — Obras Públicas e subelemento 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos", observando-se a seguinte discriminação:

Suplementa:	Capital
02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
02.01 — Tribunal de Contas do Estado	
01.02.025.1.001 — Construção do Edifício Sede	25.000.000
Reduz:	Capital
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	25.000.000

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a distribuição abaixo:

Suplementa:	
02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
02.01 — Tribunal de Contas do Estado	
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	25.000.000
Reduz:	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	25.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecido pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa:	Total	3.ª Quota
02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01 — Tribunal de Contas do Estado	25.000.000	25.000.000
Reduz:	Total	3.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado	25.000.000	25.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.918, DE 20 DE JULHO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 8.º do Decreto n.º 11.575, de 16 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 8.º do Decreto n.º 11.575, de 16 de maio de 1978:

Artigo 8.º — O Conselho de Administração da EMTU/SP será composto de cinco membros do mais alto nível, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais, quatro, à vista de indicação feita respectivamente:
I — pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado;
II — pelo Secretário dos Transportes do Estado;
III — pelo Secretário de Economia e Planejamento do Estado,
IV — pelo Prefeito do Município de São Paulo.
§ 1.º — Ao membro indicado pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado, caberá a presidência do Conselho de Administração.
§ 2.º — Ao quinto membro, que será eleito pela Assembleia Geral, caberá a presidência da Diretoria da EMTU/SP.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPrensa Oficial do Estado S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugênio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00

Anual Cr\$ 400,00
Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00
Numero atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 02103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominado à imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220 Arquivo-Xerox Ramal 223
Assinaturas Ramal 221 Oficina do Jornal Ramal 229
Venda avulsa (Impressos) Ramal 246 Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863
Diretor Administrativo 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 192

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 11.868, DE 6 DE JULHO DE 1978

Autoriza a utilização de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

No Artigo 1.º

II — Prefeitura Municipal de Francisco Morato
a) pertencentes à Secretaria da Agricultura ... CAM 1221/77;
onde se lê: 57 — 1 recstato -1104 -...
leia-se: 57 — 1 recstato -110v ...
b) pertencentes à Universidade de São Paulo ... CAM 822/78;
onde se lê: 57 — 2 reguladores ... n.º fabricação 019021036
leia-se: 57 — 2 reguladores ... n.º fabricação 0190213036

DECRETO N.º 11.883, DE 11 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 20-7-78

Artigo 4.º

em Anexo I
onde se lê: 13 — Secretaria da Agricultura — Total — 2.ª Quota
leia-se: 13 — Secretaria da Agricultura — Total — 3.ª Quota

DECRETO N.º 11.901, DE 19 DE JULHO DE 1978

Retificação

na ementa, leia-se como segue, e não como constou:

Dispõe sobre ampliação de limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

Artigo 1.º — Com base no § 2.º...
Onde se lê: ... pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, ...
Leia-se: ... pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, ...

DECRETO N.º 11.905, DE 19 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, I, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Artigo 1.º —
Suplementa:
11 — Secretaria da Promoção Social
11.04 — ...
Onde se lê: 15.81.021.004 — ...
Leia-se: 15.81.021.2.004 — ...
20 — Secretaria da Fazenda
20.03 —